



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2020

Vila Pavão/ES, 09 de outubro de 2020.

DO: Prefeito Municipal de Vila Pavão
AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Por intermédio de V. Exa., temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 036/2020, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Vila Pavão para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado, tempestivamente, na forma do art. 98, § 12ª LOM, foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2021, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2020.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, tendo em vista ter sido elaborado em conformidade com a legislação vigente e demanda local.

Por oportuno, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300370030003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2021, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 29.767.500,00 (Vinte e Nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA CORRENTE	
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 1.063.361,25
b) Receita de Contribuições	R\$ 542.430,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 352.800,00
d) Transferência Corrente	R\$ 30.639.026,25
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 85.995,00
SUBTOTAL	R\$ 32.683.612,50
f) Dedução FUNDEB	R\$ (3.665.812,50)
SOMA	R\$ 29.017.800,00

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 88.200,00
b) Alienação de Bens	R\$ 60.637,50
c) Transferência de capital	R\$ 600.862,50
SUBTOTAL	R\$ 749.700,00
SOMA	R\$ 29.767.500,00

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300370030003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:

10 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.872.045,00
11 – Câmara Municipal		
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	512.663,30
020 – Gabinete do Prefeito	R\$	227.115,00
030 – Assessoria Técnica	R\$	2.603.002,50
040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos	R\$	1.154.223,30
050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.	R\$	2.754.829,73
060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	R\$	8.756.385,75
070 – Sec. Mun. de Educação	R\$	1.732.578,75
090 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$	870.975,00
099 – Reserva de Contingência	R\$	767.892,96
100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$	2.298.561,85
110 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$	291.228,17
120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$	220.500,10
130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$	317.520,10
140 – sec. Mun. de Esportes e Lazer	R\$	119.070,00
150 – Controle Interno		
160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.268.908,49
088 – Fundo Municipal de Saúde		
TOTAL	R\$	29.767.500,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivos e Legislativo municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% do total das despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021 para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos definidos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem no exercício de 2021 as alterações que se fizerem necessárias no Plano de Contas e codificações de fontes de recursos em conformidades com as normas estabelecidas pelo STN (Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis) e TCE-ES.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro – CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300370030003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações, observando o disposto na Lei nº 1.149/2018.

Art. 8º Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal

